

PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS**Representação Oficial Portuguesa - 60.ª Exposição Internacional de Arte
*La Biennale di Venezia 2024*****ATA N.º 2**

Ao décimo segundo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, pelas dez horas, reuniu a Comissão de Apreciação nomeada para o concurso limitado para a apresentação de candidaturas no âmbito do Programa de Apoio a Projetos em epígrafe, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto (Regime de Atribuição de Apoios Financeiros do Estado às Artes), na sua redação atual e, ainda, do Regulamento dos Programas de Apoio às Artes aprovado e em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho, conforme Aviso de Abertura n.º 18476-A /2023, publicado na 2.ª série do Diário de República de 25 de setembro, e estando a versão integral desse aviso acessível na página eletrónica da Direção-Geral das Artes - DGARTES -, no separador “Balcão Artes”.

Nesta reunião, realizada através de videoconferência, estiveram presentes todos os membros efetivos da Comissão, a saber: João Mourão, Eduarda Neves, André Tecedeiro, na qualidade de especialistas, e, enquanto coordenador, Paulo Carretas (Técnico Superior da DGARTES).

Assim, com todos os membros efetivos presentes, considerou o coordenador da Comissão de Apreciação estar regularmente aberta a sessão e verificados todos os requisitos legais para o funcionamento e deliberação dos seguintes pontos que constituem a Ordem de Trabalhos:

Ponto Um - Apreciação das pronúncias recebidas no âmbito da audiência dos interessados;

Ponto Dois - Deliberação da decisão final.

Após abertura da sessão, foram discutidos e deliberados os seguintes pontos da Ordem de Trabalhos:

No que respeita ao ponto um da ordem de trabalhos, o coordenador informou os restantes membros da comissão de apreciação que, das três candidaturas notificadas do projeto de decisão, pronunciaram-se na fase de audiência dos interessados as candidatas Marta Mestre e Sandra Guimarães.

Nos termos do artigo 22.º do Regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho, a comissão de apreciação deliberou, por unanimidade, responder à referida pronúncia nos termos constantes do **Anexo I**.

Relativamente ao ponto dois da ordem de trabalhos, a comissão deliberou, por unanimidade, aprovar a lista de classificação final das candidaturas, que consta no **Anexo II** à presente ata.

Neste momento, foi determinado pelo coordenador da comissão, nos termos do Regulamento dos Programas de Apoio às Artes, aprovado e em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho, remeter a presente ata à DGARTES, para os devidos efeitos.

Nada mais havendo a tratar, o coordenador da Comissão deu por encerrada a sessão, pelas 12 horas, da qual se lavrou a presente ata que depois de lida e achada conforme vai ser assinada pelos membros efetivos desta Comissão, tendo igualmente sido lidos, achados conformes e assinados os **Anexos I e II** à presente Ata, os quais aqui se dão integralmente por reproduzidos.

(João Mourão)



(Eduarda Neves)

(André Tecedeiro)

(Paulo Carretas)

PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS

Representação Oficial Portuguesa - 60.ª Exposição Internacional de Arte
La Biennale di Venezia 2024

ANEXO I - Resposta às pronúncias recebidas em audiência dos interessados

Relativamente às pronúncias apresentadas em sede de audiência dos interessados, foram as mesmas analisadas nos aspetos que importam para a apreciação e elaboração da decisão final, respondendo-se nos termos que se seguem.

Candidatura nº 22897 | Marta Mestre

A candidata vem, em sede de audiência dos interessados, solicitar “a supressão dos nomes de Odete e Ece Canli, para que não sejam publica e escusadamente visadas em Ata”.

Relativamente a esta questão colocada pela requerente, importa ter-se presente que as citadas referências, efetuadas nas fundamentações do projeto de decisão, foram, em devido tempo, objeto de publicitação junto das entidades concorrentes. Assim, há a mencionar que a alusão a *Odete e Ece Canli* não constitui qualquer apreciação nem coloca em causa, de forma alguma, a relevância dos seus trabalhos e percursos profissionais. A comissão apenas sinalizou que o projeto curatorial poderia ser beneficiado com uma maior articulação e fundamentação entre algumas das propostas que configuram a candidatura, servindo-se do exemplo da residência e performance destas duas artistas.

Candidatura nº 22910 | Sandra Guimarães

A candidata vem, através de pronúncia em audiência dos interessados, solicitar a reapreciação da candidatura submetida, designadamente no que respeita à pontuação atribuída no critério “Viabilidade - consistência do projeto de gestão e parcerias estabelecidas” e à pontuação atribuída no critério “Projeto Curatorial/Artístico/Expositivo”.

Critério b) Viabilidade - consistência do projeto de gestão e parcerias estabelecidas

Com referência ao exposto na pronúncia apresentada, procedeu-se a uma apreciação dos argumentos apresentados, tendo-se necessariamente presente que as regras do presente concurso têm de ser aplicadas de forma rigorosa, uniforme e transversal a todas as candidaturas, importando referir, antes de mais, que a apreciação da candidatura no que respeita à aplicação do critério “Viabilidade - consistência do projeto de gestão e parcerias estabelecidas”, foi efetuada nos termos fixados no aviso de abertura, considerando-se específica e exclusivamente a “afetação adequada dos recursos humanos, financeiros e materiais à concretização do projeto”, o “rigor da previsão orçamental, fundamentada com fórmulas de cálculo explícitas” e o “nível de envolvimento de parcerias e apoios para o desenvolvimento do projeto”.

Verificada a candidatura em causa, confirma-se que esta apresenta, de facto, “um orçamento sem fórmulas de cálculo explícitas que sustentem a afetação dos recursos financeiros à execução do projeto, em itens estruturantes e fundamentais do orçamento, afetando, assim, negativamente, a apreciação do projeto de gestão, no que respeita à sua consistência, ao rigor da previsão orçamental, bem como à adequação da afetação dos recursos humanos financeiros e materiais à concretização do projeto.”

Como já referido na fundamentação do projeto de decisão, a informação registada em “2. Conteúdos da Exposição” não justifica a despesa (€ 80.650,00) indexada a cada uma das obras listadas nesta rubrica orçamental, indicando-se, apenas, para cada uma delas, a frase “obra de arte” no campo destinado a “Observações”, devendo ainda ser referido, no que respeita à “afetação adequada dos recursos humanos, financeiros e materiais à concretização do projeto”, que os valores remuneratórios de € 45,000,00 e € 50,000,00 propostos, respetivamente, para a requerente e para o artista (montantes que correspondem a 16,7% do orçamento total do projeto e a 24,8% do financiamento solicitado à DGARTES), deveriam ser objeto de alguma justificação pois excedem os valores praticados no mercado nacional para tarefas e curricula idênticos.

Verifica-se também, como referido na fundamentação do projeto de decisão, que “O nível de envolvimento, parcerias estabelecidas e apoios para o desenvolvimento do projeto é abrangente nas suas diversas vertentes, verificando-se, contudo, que várias das colaborações propostas (incluindo o programa público) não se encontram confirmadas e, nalguns casos, os nomes não estão, tão pouco, indicados.”

Quanto à não apresentação de fórmulas de cálculo explícitas que sustentem a afetação dos recursos financeiros à execução do projeto, em itens estruturantes e fundamentais do orçamento, fator que afetou negativamente a apreciação da candidatura, constata-se agora que a própria candidata reconhece, na pronúncia apresentada, que a candidatura apresenta apenas 4 fórmulas de cálculo explícitas (“Com efeito, é irrefutável que o orçamento proposto pela ora Requerente na sua candidatura apresenta 4 fórmulas de cálculo explícitas.”). Ainda que a informação assim referida pela candidata (relativa a despesas respeitantes a “Alojamento da equipa artística” (€ 30.000,00), “Per diem (oradores, poetas e convidados)” (€ 1.200,00), “Per diem” / Críticos de arte (€ 12.000,00) e “Tradução e edição” (€ 2.500,00)), pudesse ser considerada e reconhecida como fórmulas de cálculo explícitas, as despesas assim mencionadas, pela própria candidata, correspondem apenas a 8% do total de despesas do projeto (€ 567.600,00), facto que corresponde, objetivamente, a uma forte insuficiência para aferir o rigor da previsão orçamental. Entendemos, assim, que não estamos perante uma desigualdade intencional na abordagem da Comissão no que se refere às demais candidaturas. As várias dimensões do critério da viabilidade do projeto foram aplicadas de forma uniforme e não desigual em relação às três candidaturas.

Considerando o orçamento apresentado na candidatura, e a própria exposição efetuada na pronúncia apresentada, não é possível encontrar qualquer sustentação e sentido para a afirmação, plasmada na referida pronúncia, de que “a Exm.^a Comissão de Apreciação labora em erro ao pressupor que a presente candidatura apresenta um orçamento sem fórmulas de cálculo explícitas”.

Da verificação da candidatura, e tendo em linha de conta os argumentos expostos, não pode deixar de resultar a reafirmação de que a candidatura apresenta “um orçamento sem fórmulas de cálculo explícitas que sustentem a afetação dos recursos financeiros à execução do projeto, em itens estruturantes e fundamentais do orçamento, afetando, assim, negativamente, a apreciação do projeto de gestão, no que respeita à sua consistência, ao rigor da previsão orçamental, bem como à adequação da afetação dos recursos humanos financeiros e materiais à concretização do projeto.”

A entidade candidata anexa à sua exposição uma nova previsão orçamental com informação adicional, cujo conteúdo não pode ser tomado em linha de conta pela Comissão de Apreciação, para sustentar uma alteração da decisão, uma vez que, conforme estipulado no n.º 2 do Artigo 18.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho, “as candidaturas não podem sofrer alterações posteriores à

data de entrega, , não podendo assim a fase de audiência de interessados ser utilizada para reparar erros ou suprir falhas determinantes de informação da candidatura em devido tempo apresentada e apreciada.

Relativamente à comparação com as duas outras candidaturas (“27. De salientar ainda a respeito deste Critério que a Exm.^a Comissão de Apreciação também refere, a propósito das candidaturas de Mónica de Miranda e de Marta Mestre, que “verifica-se a apresentação de um orçamento **detalhado**, que permite a compreensão da afetação dos recursos financeiros à execução do projeto” (negrito e sublinhado nossos).”), alegando a requerente que a Comissão de Apreciação avaliou os orçamentos daquelas duas candidaturas através da aferição do respetivo nível de detalhe, apreciando-se assim um aspeto não determinado no aviso de abertura, importa deixar claro que a apreciação de todas as candidaturas, no que respeita à aplicação do critério “Viabilidade - consistência do projeto de gestão e parcerias estabelecidas”, foi efetuada nos termos fixados no aviso de abertura, considerando-se específica e exclusivamente a “Afetação adequada dos recursos humanos, financeiros e materiais à concretização do projeto”, o “Rigor da previsão orçamental, fundamentada com fórmulas de cálculo explícitas” e o “Nível de envolvimento de parcerias e apoios para o desenvolvimento do projeto”.

Conforme expresso na fundamentação fixada pela Comissão de Apreciação no projeto de decisão, e contrariamente ao exposto pela entidade candidata na pronúncia (“28. Ora, neste Critério, a Exm.^a Comissão de Apreciação avalia o orçamento apresentado, através da aferição do respetivo nível de detalhe.”), a apreciação do orçamento não foi efetuada através do respetivo nível de detalhe.

A apreciação da Candidatura da requerente, no que respeita ao critério em questão, foi fortemente condicionada pelo facto de o orçamento não apresentar fórmulas de cálculo explícitas em itens estruturantes e fundamentais do orçamento (ausência de fórmulas de cálculo que se estende à quase totalidade do orçamento), facto que corresponde necessariamente a uma insuficiência de rigor da previsão orçamental (considerando que as fórmulas de cálculo em falta abrangem a quase totalidade do orçamento, bem como a relevância dos itens em que ela ocorre), e que afeta negativamente a apreciação da afetação dos recursos financeiros à execução do projeto.

Acresce à não apresentação de fórmulas de cálculo explícitas (abrangendo a quase totalidade do orçamento e em itens estruturantes e fundamentais), o facto de o

orçamento da candidatura em questão não apresentar informação necessária e suficiente para sustentar a afetação adequada dos recursos financeiros à execução do projeto, não apresentando informação detalhada e específica, para cada um dos itens do orçamento, nem sequer uma desagregação dos itens orçamentais que permita fundamentar a adequação da afetação dos recursos. Neste sentido, a expressão “detalhe” tão-só se refere ao maior ou menor conjunto de informação para que a comissão pudesse aferir, nomeadamente, o rigor da previsão orçamental. Assim sendo, a Comissão cingiu-se à estrita aplicação do critério da viabilidade nas suas diversas dimensões, conforme constam do aviso de abertura do concurso limitado, afastando-se, desta forma qualquer visão parcial na apreciação das candidaturas.

Cabe salientar que no âmbito dos programas de apoio às artes para o desenvolvimento de projetos artísticos ou curatoriais é decisivo que as propostas justifiquem de forma clara e rigorosa a afetação de recursos financeiros públicos.

Para além da questão suscitada relativamente ao “Nível de envolvimento de parcerias e apoios para o desenvolvimento do projeto”, que abaixo abordaremos, a apreciação do critério “Viabilidade - consistência do projeto de gestão e parcerias estabelecidas” foi assim condicionada, de forma determinante, pelo facto de a candidatura apresentar um orçamento com evidentes insuficiências no que respeita ao rigor da previsão orçamental, com falta de informação para sustentar a adequação dos recursos financeiros à execução do projeto.

Relativamente às questões identificadas pela requerente quanto às restantes candidatas, e retomando a fundamentação inscrita pela Comissão de Apreciação no projeto de decisão, constata-se nas respetivas candidaturas a não apresentação de fórmulas de cálculo explícitas para algumas despesas inscritas nos orçamentos (mas não para a quase totalidade das despesas e em itens estruturantes e fundamentais, como ocorre na candidatura apresentada pela candidata requerente), o que afeta, ainda que não de forma significativa, a apreciação do rigor da previsão orçamental. Constata-se também que as duas outras candidaturas apresentam, no orçamento, a informação necessária para sustentar a afetação adequada dos recursos financeiros à execução do projeto, apresentando informação detalhada e específica, para cada um dos itens do orçamento, e uma desagregação dos itens orçamentais que fundamenta a adequação da afetação dos recursos.

A referência efetuada à “apresentação de um orçamento detalhado, que permite a compreensão da afetação dos recursos financeiros à execução do projeto” significa

precisamente que os orçamentos apresentados por aquelas candidaturas têm a informação suficiente para fundamentar a adequação da afetação dos recursos, não se tratando, obviamente, da apreciação do detalhe do orçamento apresentado.

No que respeita ao nível de envolvimento de parcerias e apoios para o desenvolvimento do projeto, a Comissão reconheceu a importância das cartas de apoio financeiro, as cartas de colaboração e o valor simbólico das cartas de conforto, apresentadas na candidatura da requerente, não podendo, porém, deixar e assinalar que:

- Nenhum dos oradores das Shelter Talks estão confirmados: Elizabeth A.Povinelli, Sofia Victorino, Beatriz Colomina, Elena Giral; situação idêntica ocorre com o Shelter Book, para o qual são referidos os nomes de Emmanuelle Coccia e Itohan Osayimwese, todos eles “sujeitos a confirmação”;
- Os convidados a integrar a Shelter Poetry, também não se encontram confirmados. Apesar de ser indicado o nome de Eduard Escoffet para a concepção, não deixa de ser mencionado que estão sujeitos a confirmação: Arnaldo Antunes, Ricardo Domeneck, Ricardo Aleixo e Cia Rinne;

Entendeu a Comissão que a ausência destas confirmações constitui um fator de fragilização da viabilidade do projeto.

Relativamente à questão suscitada pela requerente relativamente à declaração de apoio à candidatura de Mónica de Miranda, emitida pelo Batalha Centro de Cinema, verifica-se que nela é declarado o apoio ao projeto, o reconhecimento do trabalho das artistas e investigadoras associadas à candidatura e das “importantes afinidades críticas e artísticas com a missão do Batalha”. O facto de esta declaração, indicar que “o compromisso institucional do Batalha Centro de Cinema em receber no Porto os programas BIOMAS, QUINTAL e o lançamento do catálogo da representação, num valor total de apoio de 5.000 (cinco mil) euros - depende, naturalmente, da aprovação dos Planos de Atividade e Orçamentos da Ágora - Cultura e Desporto do Porto, E.M. para o ano visado” não coloca em causa o reconhecimento objetivo da “abrangência e consistência do quadro de parcerias estabelecidas, envolvendo um alargado conjunto de entidades e personalidades de reconhecido mérito, sendo esse envolvimento declarado de forma expressa e vinculativa na documentação apresentada”.

Quanto ao facto de a candidata Mónica de Miranda apresentar “19 cartas de colaboração de participantes / conferencistas na Bienal, dos quais, pelo menos, 15

serão remunerados pelo próprio projeto da Candidata Mónica de Miranda” entende a Comissão de Apreciação que este facto em nada altera a apreciação objetiva do “nível de envolvimento de parcerias e apoios para o desenvolvimento do projeto”, nos termos definidos no aviso de abertura.

No que concerne ao erro identificado no orçamento da candidatura (“Constata-se em “6. Catálogo (produção e publicação), o que se pressupõe ser um lapso, a inscrição de uma despesa de 2.120,00 euros para a “Pré-impressão, impressão e acabamento”, percebendo-se no campo “Observações” que esse montante deveria corresponder a 20.000,00 euros acrescidos de IVA, o que inevitavelmente cria um desequilíbrio no orçamento.”), entendeu a Comissão de Apreciação não ser pertinente, nem necessário, o pedido de esclarecimentos para uma questão referenciada como um lapso na fundamentação do projeto de decisão, não se tratando sequer de uma condicionante significativa e determinante para a apreciação da candidatura no critério da viabilidade, ainda que possa revelar alguma falta de tempo, revisão ou finalização dos conteúdos da candidatura (como parece ter ocorrido na identificação da equipa artística onde se inscreveu “Ensaístas”/“Emmanuelle Coccia e outros. REVISAR”)

Por fim, a Comissão de Apreciação não pode deixar de registar, com estranheza, que a requerente pretenda que sejam aplicados, à sua candidatura, considerações e aspetos de avaliação que não estão fixados no aviso de abertura, especificamente no que respeita à apreciação do critério “Viabilidade - consistência do projeto de gestão e parcerias estabelecidas” (“impõe-se que sejam levadas em consideração as características subjetivas da Candidata, designadamente, a sua estrutura e capacidade para cumprir, a sua experiência curatorial, reputação e performance em anteriores projetos, o historial da sua presença e participação em projetos neste setor, como elementos relevantes para qualificar um projeto orçamental como viável.”), defendendo, ainda, a não aplicação do critério tal como fixado no aviso de abertura, designadamente no que respeita ao rigor da previsão orçamental e à confirmação das colaborações e apoios (“186. Por outro lado, na configuração do presente concurso e dos objetivos que lhe presidem, pressupõe-se que seja de evitar, tanto quanto possível, que aspetos meramente formais, como são as fórmulas de cálculo, o “nível de detalhe” do orçamento, os lapsos de preenchimento do formulário da candidatura e de escrita e a forma de confirmação das colaborações e apoios, possam condicionar a apreciação do mérito de uma candidatura”), pretensão que significaria a não consideração, para

efeitos de avaliação, das insuficiências que a sua candidatura apresenta nestas vertentes, mas que é absolutamente inaceitável nos termos do regulamento a que está sujeito o presente concurso, e do respetivo aviso de abertura, devidamente publicitado antes da fase de entrega das candidaturas, que de igual modo foi aplicado a todas as candidaturas.

Sendo certo, como afirma a requerente, que esta tipologia de concursos de apoio às artes acarretam uma margem de livre e subjetiva apreciação, em particular no que se refere à aplicação do critério a), nos quais existem, necessariamente, a par de elementos vinculativos - como são os critérios regulamentares - os juízos de mérito que a Comissão com a sua experiência na área revela na avaliação estético-artística de cada proposta apresentada a concurso, acresce que na aplicação do critério b) - que pela sua natureza tem um carácter mais objetivo, na apreciação da candidatura da requerente não estamos perante um erro manifesto ou desrazoável perante os elementos vinculativos do concurso, pelo que considera a Comissão que a requerente não consegue demonstrar factos que inequivocamente possam alterar a pontuação neste critério.

As pontuações obtidas em cada critério resultam da maior ou menor adequação dos elementos constantes das candidaturas aos critérios de apreciação. Por outro lado, a invocação da disparidade de pontuações atribuídas entre candidaturas (facto normal em qualquer procedimento de apreciação e seleção de candidaturas) não se traduz na violação dos princípios da igualdade, da justiça e da imparcialidade, violação que só seria concebível se reportada a candidaturas objetivamente iguais, ou sobre as quais tivesse recaído uma idêntica apreciação por parte do júri. Ora não é manifestamente o caso.

Critério a) Projeto curatorial/artístico/expositivo

Relativamente à apreciação do critério “Projeto curatorial/artístico/expositivo”, deve constatar-se, antes de mais, que à candidatura apresentada pela requerente foi atribuída uma pontuação de 17,88 que reconhece, de forma inequívoca, a “singularidade e mérito da proposta artística”, a “pertinência do projeto e a sua adequação ao contexto de realização” e o “currículo ou historial da equipa”, vertentes de apreciação deste critério fixadas no aviso de abertura.

Com referência ao exposto na pronúncia, procedeu-se a uma apreciação cuidada dos argumentos apresentados, tendo-se necessariamente presente que as regras do

presente concurso têm de ser aplicadas de forma rigorosa, uniforme e transversal a todas as candidaturas, sendo entendimento da Comissão de Apreciação que a proposta curatorial, tal como inscrito na fundamentação do projeto de decisão, beneficiaria com um enunciado crítico mais sólido em certos momentos discursivos.

De facto, o texto curatorial beneficiaria de uma solidez crítica em certos momentos discursivos fundamentais pois que, refira-se, falamos de noções operatórias do projeto não só curatorial, mas também expositivo. A Comissão destaca algumas aproximações conceptuais que suscitem dúvidas no excerto que passamos a transcrever:

“(...) Bunga define-se como “nómada”, além de migrante. O nómada é um cidadão do mundo, um palimpsesto de culturas, um ser planetário, é sempre um “outro” que se sente em casa. É aquele que estabelece múltiplas formas de relacionamento que questionam as hierarquias estabelecidas, que procura novas formas de solidariedade e de relacionamento que estão além das distinções de género, raça, nacionalidade que identificam sempre o outro. É um cidadão do futuro! (...) No trabalho de Carlos Bunga está presente um forte sentido de precariedade herdado de uma condição nómada e de prolongado deslocamento que as vicissitudes políticas dos primeiros anos de vida do artista ditaram. De facto, a sua família integrou um contingente de populações oriundas das ex-colónias portuguesas, no seu caso em Angola, que viveu em centros de acolhimento para refugiados. (...)”

Ora, em boa verdade, entende a Comissão que as noções de “nómada”, “migrante”, “refugiado”, constituem opções conceptuais pouco justificadas e aprofundadas. Considerando que as mesmas ocupam um lugar central no projeto (sobretudo a condição de “nómada”) verifica-se que, no enunciado em causa, se assumem praticamente como equivalentes. Faltou à requerente sustentar criticamente a noção de “nómada” pois as propriedades que encontrou para a delimitar poderiam ser aplicadas a muitas práticas e modos de vida não enquadráveis na noção em causa. Acresce que o recurso à biografia do artista ou às deslocações geográficas não são suficientes para justificar, per se, uma condição como a que se pretende reivindicar. Como a requerente certamente saberá, os nómadas podem, inclusive, ser considerados como aqueles que não têm geografia nem história, ou ainda aqueles que, historicamente, não se movimentam à maneira de migrantes. Pelo contrário, são aqueles que, por vezes, não se movem e permanecem no mesmo lugar assim escapando à normalização e códigos dominantes.

De igual forma, nas obras propostas para o *Palazzo Franchetti* não constitui uma evidência o “mundo todo”, o “palimpsesto de culturas” ou o “ser planetário”, dado

que a maioria das mesmas estão centradas em práticas, discursos e experiências do domínio puramente individual e autobiográfico que constitui o ponto de partida e de chegada.

O ponto de vista da requerente sustenta que a proposta se afasta das “fórmulas e lugares-comuns”. Neste contexto, citamos novamente:

“(...) a Arte é o único Refúgio e porque é REFÚGIO, não exclui ninguém: acolhe diferentes origens, convicções, identidades e todos os que querem viver em paz ou apenas todos os que querem viver. A arte é a única razão, mas também a única forma de sobreviver e manter a ESPERANÇA.”

Apesar de reconhecermos que a História e a atualidade não comprovam o enunciado supracitado, compreendemos a boa intenção moralizante subjacente. Porém, teria sido fundamental uma argumentação crítica a sustentar a afirmação.

Entende ainda a Comissão dever referir que algumas obras bibliográficas propostas para integrar a “Shelter Library”, tais como as de Gadamer (*La actualidad de lo bello: el arte como juego, símbolo y fiesta*), Wittgenstein (*Philosophical Investigations*) Guattari (*Discourse on the three ecologies*), Levinas (*Totality and Infinity*) ou Sekida (*Training: Methods and Philosophy*), possam não estar ajustadas às boas intenções do projeto. Considerando o grau de especificidade teórica destas e outras obras mencionadas, bem como o facto de mobilizarem o domínio de saberes altamente especializados, talvez as mesmas, ao contrário das motivações da proposta, acabem a não provocar estranhamento ou contaminação de outras ideias mas, antes, configurem o exercício de uma certa violência e poder simbólico ou até de um certo imperialismo cultural contraproducente e contraditório com um projeto que se propõe questionar “hierarquias de cultura e valor artístico”.

A Comissão de Apreciação não pode deixar de registar, com estranheza, como expresso também relativamente à aplicação do critério de apreciação b), que a entidade candidata questione, nesta fase do processo, as regras do concurso, devidamente publicitadas antes da fase de apresentação de candidaturas, designadamente no que respeita aos critérios de apreciação tal como fixados no aviso de abertura.

A classificação das candidaturas resulta das pontuações atribuídas a cada um dos três critérios de apreciação, com as respetivas ponderações (a) Projeto curatorial/artístico/expositivo (70%); b) Viabilidade - consistência do projeto de gestão e parcerias estabelecidas (20%); c) Objetivos - correspondência aos objetivos de interesse cultural definidos neste aviso de abertura (10%)), não sendo em qualquer situação admissível que a pontuação objetivamente atribuída ao critério b) pudesse ser objeto de manipulação para que, como forma de contornar as regras do concurso, a candidatura com maior pontuação no critério a) pudesse ser proposta para seleção. Em suma, conforme resulta do n.º 4 do ponto K. do aviso de abertura, é de assinalar que a classificação das candidaturas é obtida pela soma das pontuações atribuídas aos critérios de apreciação, considerando a taxa de ponderação de acordo com a fórmula de cálculo aí prevista.

Ainda que inaceitável, no quadro das regras estabelecidas para o presente concurso, o entendimento expresso pela entidade requerente quanto a afigurar-se “absolutamente ilógico conceber que um mero projeto orçamental possa prevalecer sobre o projeto artístico”, importa ter-se presente, ainda assim, que a candidatura com maior pontuação final (considerados os três critérios) obteve no critério a) Projeto curatorial/artístico/expositivo uma pontuação de 17,55 (tendo à candidatura da requerente sido atribuída uma pontuação de 17,88), pontuação que traduz, de forma inequívoca, relativamente à candidatura com maior pontuação final, o reconhecimento da “singularidade e mérito da proposta artística”, da “pertinência do projeto e a sua adequação ao contexto de realização” e do “currículo ou historial da equipa”, vertentes de apreciação deste critério fixadas no aviso de abertura.

Pelo exposto, considera a Comissão de Apreciação não existir fundamento para alterar as classificações da candidatura nos critérios identificados em sede de pronúncia.

Programa de Apoio a Projetos 2023 - Representação Oficial Portuguesa
60.ª Exposição Internacional de Arte - La Biennale di Venezia 2024
ANEXO II - Decisão Final

ID	Entidade	Candidatura	Montante solicitado	Critério A		Critério B		Critério C		Pontuação Final	Selecionada no âmbito da Representação Oficial/Não Selecionada no âmbito da Representação Oficial	Montante de Apoio Atribuído
				Max. 20	70,0%	Max. 20	20,0%	Max. 20	10,0%			
22896	Mónica de Miranda	GREENHOUSE	382 600,00 €	17,55	61,43%	16,00	16,00%	18,00	9,00%	86,43%	Candidatura selecionada (tendo em conta o n.º 6 do ponto K. do Aviso de Abertura do presente concurso).	382 600 €
22910	Sandra Guimarães	Shelter Alive	382 600,00 €	17,88	62,58%	14,00	14,00%	18,00	9,00%	85,58%	Candidatura não selecionada (tendo em conta o n.º 6 do ponto K. do Aviso de Abertura do presente concurso).	1 200 €
22897	Marta Mestre	The Rape of EU Yonamine	382 600,00 €	16,66	58,31%	16,00	16,00%	18,00	9,00%	83,31%	Candidatura não selecionada (tendo em conta o n.º 6 do ponto K. do Aviso de Abertura do presente concurso).	1 200 €